

**TERMO ADITIVO**  
**À Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015**

As partes ora signatárias, de um lado **SINDUSCON-TO** – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins, sediado na Quadra 201 Norte, Av. LO 04, conj. 03, lote 06-B, Palmas/TO e, de outro lado, o **STICCIPO** – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional -TO, sediado no Loteamento Jardim do Lago, QM 05, lote 12, Distrito de Luzimangues, Porto Nacional - CEP – 77502-000, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações de categorias e de suas bases territoriais, ajustam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014/2015, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

Apresente o Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, abrangendo todos os trabalhadores da indústria da construção civil, e todos aqueles que desenvolvem atividades não eventuais de construção civil, do município de Aliança do Tocantins/TO, Araguaína/TO, Colinas do Tocantins/TO, Fátima/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO e Porto Nacional/TO, e seus distritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA**

A vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre 1º de janeiro de 2015, a 30 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Para efeito desta cláusula entende-se por:

- a) **SERVENTE ou AJUDANTE:** é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;
- b) **MEIO – OFICIAL E PROFISSIONAL “A”:** É aquele que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário á perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.

**b-1 MEIO – OFICIAL:** É aquele trabalhador que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário á perfeita execução de seu ofício, neste função o trabalhador pode ficar o prazo máximo de seis meses, após esse período o mesmo deverá ser classificado para função de oficial.



- c) **OFICIAL E PROFISSIONAL "B":** É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram - se ainda as funções de: operador de bate - estacas, guias, guindaste, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro - armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesso e forrista de gesso e de PVC.
- d) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentro eles: Office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;
- e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** São os eletricitistas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operador de pá - carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motorista de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;
- f) **TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao sistema de distribuição de energia elétrica, construção e manutenção de Linhas e Rede de Baixa e Alta tensão, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
- f-1) **AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Aquele que auxilia o montador de rede de distribuição, o eletricitista instalador, o eletricitista de manutenção e o motorista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
- f-2) **MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de montador de redes e linhas de distribuição de energia elétrica do sistema de distribuição de energia rural ou urbana, na fase de construção de até 69 KV;
- f-3) **ELETRICISTA INSTALADOR :** é o trabalhador que exerce a função de efetuar instalação e suspensão do fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores;
- f-4) **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de eletricitista na manutenção de redes e linha de alta e baixa tensão, restabelecendo o fornecimento de energia elétrica, na fase de operação do sistema;
- f-5) **MOTORISTA:** é o motorista que exerce a função de dirigir veículos automotores de 04 (quatro) rodas ou mais, incluindo nesta categoria os caminhão munck ( leve com capacidade inferior a 7.500 kg de elevação);



- f-6) **ENCARREGADO DE EQUIPE:** é trabalhador que lidera os seus companheiros de trabalho (equipe ou turma);
- f-7) **ENCARREGADOR GERAL:** é o trabalhador líder de várias turmas ou equipes ao mesmo tempo;
- f-8) **ELETRICISTA DE LINHA VIVA:** é o trabalhador que exerce a função de Eletricista de Linha Viva, efetuando consertos e manutenção em linhas de Transmissão, utilizando equipamentos especiais para trabalhar com alta tensão, com a linha totalmente energizada.
- f-9) **LEITURISTA:** é o trabalhador que faz leitura do medidor, entrega da conta de energia e correspondência, podendo utilizar bicicleta ou motocicleta.
- f-10) **MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO:** é o trabalhador que exerce a função de e montadores de cabos de rede de transmissão superior a 69 KV.
- f-11) **TRABALHADORES DA AREA ADMINISTRATIVA DO SETOR ELETRICO:** São aqueles que trabalha direta ou indiretamente na administração da empresa, Office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e compras.
- g) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estrutura de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
- g-1) **AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
- g.2) **CABISTA:** É aquele executa todas as atribuições de instalar, ampliar reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamento e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.
- g.3) **TECNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** E aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações; supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.
- g.4) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentro eles: Office - boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista,



repcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial de compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos seguintes valores:**

TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
CATEGORIA	VALOR MÊS ( R\$)
SERVENTE ou AJUDANTE	804,68
MEIO OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	1009,24
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	1.271,88
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	1.440,99
ENCARREGADO	1.696,45
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS.	Reajuste salarial de 7,4% sobre o salário percebido 30/12/2014.

TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO	
CATEGORIA	VALOR MÊS ( R\$)
AUXILIAR DE MONTAGEM	804,68
MONTADOR DE REDE DISTRIBUIÇÃO E ELETRICISTA INSTALADOR	1.009,24
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E MOTORISTA	1.038,24
ENCARREGADO DE EQUIPE	1.187,36
ENCARREGADO GERAL	1.373,90
ELETRICISTA DE LINHA VIVA E MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	1.440,99
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS.	Reajuste salarial de 7,4% sobre o salário percebido 30/12/2014..

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	804,68
CABISTA	1.000,24
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.991,48
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS.	Reajuste salarial de 7,4% sobre o salário percebido 30/12/2014.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o reajuste salarial acima citado será para todos os trabalhadores da construção civil, independentemente da função que exerce.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum trabalhador do setor da construção civil, do setor elétrico e do setor de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O trabalhador do setor elétrico, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado, a função que está enquadrada, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículos dependerá de negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** os valores da diferença salarial referentes ao ano de 2015 serão pagos até o dia 07 (sete) de agosto de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestações contrárias por escrito, e tanto como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observados as seguintes coberturas mínimas:

1- R\$ 33.328,69 (trinta e três mil trezentos e vinte oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;

2 – R\$ 33.328,69 (trinta e três mil trezentos e vinte oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

3 – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2 (duas) cestas básicas de 25 KG cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenham efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência – funeral, no valor mínimo de R\$ 3.204,67 (três mil duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), com translado ilimitado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do seguro caberá á empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive ás empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

A infração dos dispositivos da convenção sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 423,37 (quatrocentos e vinte três reais e trinta e sete centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o STICCIPO e VICE-VERSA.
- b) Multa R\$ 423,37 (quatrocentos vinte três reais e trinta e sete centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador e VICE-VERSA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção, deve proceder obrigatoriamente de ofício o STICCIPO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 05 (cinco), dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O oficio mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoa ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o Sindicato Laboral o oficio deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Toda contribuição aprovada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento e recolhida pelos empregadores aos cofres do STICCIPO, mediante autorização expressa do trabalhador, nos termos do ART. 545 parágrafo único da CLT. Os empregadores se comprometem a entregar a 1ª (primeira) via do comprovante da autorização do trabalhador diretamente ao STICCIPO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento das contribuições laborais deverão realizar-se até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato, devendo ser quitada nas agências da Caixa Econômica Federal – Agencia 2525, conta corrente nº 03005057-6 operação 003 – Palmas – TO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do STICCIPO, observado o parágrafo terceiro.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, sendo vedado à empresa descontá-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, ou ramos terceirizados de atividades ficam obrigadas a facilitar a sindicalização e colher no ato da admissão de qualquer empregado a declaração autorização ou não para desconto em folha das contribuições impostas pelo sindicato laboral, na forma do art. 513, letra “e” c/c art. 545 da CLT, bem como aos que já estiverem empregados, de acordo com os formulários fornecidos pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Com fundamento na Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada dia 17 de outubro de 2014, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto a partir do mês de janeiro de 2015, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de dezembro, até janeiro de 2016.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com relação de sócios remetidos pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, deverá ser efetuada no STICCIPO ou na sua delegacia, no horário das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas de segunda a sexta, respeitados o intervalo de refeição das 12:00 às 14:00, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- b) Guia de seguro desemprego;
- c) Cópias das seis últimas GFIP's ou extrato do FGTS;
- d) Cópias das seis últimos 06 contra cheques, para média salarial;
- e) Cópia da rescisão para depósito no STICCIPO;
- f) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa – CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;
- g) No verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve constar a "CHAVE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS.
- h) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).



- i) Depósito bancário (em dinheiro) do valor líquido consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando o pagamento for efetuado antes da assistência e homologação do STICCIPO e de salário líquido pendente referente á mês anterior ao acerto rescisório.
- j) Comprovantes de regularidade do recolhimentos devidos ao STICCIPO, SINDUSCON/TO e SECONCI/TO, sendo que o certificado de regularidade do Seconci/TO será exigido apenas das empresas sediadas no município de Palmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, por ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado; O depósito bancário não altera a data para fazer homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O depósito bancário não altera o prazo do Art. 477 e seus parágrafos, a data para fazer homologação não altera independentemente do depósito bancário ou não, é preciso homologar a rescisão e dar baixa na carteira de trabalho no mesmo prazo do artigo acima citado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O estabelecimento bancário deverá se situar na abrangência territorial do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador deve comprovar que nos prazos legais o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos junto ao estabelecimento bancário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na rescisão contratual de empregado não alfabetizado, o pagamento das verbas rescisórias e outras devidas, serão efetuadas somente em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sendo o termo de rescisão homologado no Sindicato, fica inquestionáveis as parcelas descritas até os valores constantes no instrumento de rescisão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Serão adotadas também as determinações da Portaria nº. 2685, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas que venham a ser estabelecidas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Prazo para homologação das Verbas Rescisórias:

- a) Término de contrato de experiência: 1º dia útil.
- b) Quebra de contrato de experiência: 10 dias.
- c) Aviso prévio indenizado: 10 dias



d) Aviso prévio trabalhado: 1º dia útil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável às punições disciplinares.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

#### **CLÁUSULA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR.**

Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na Cláusula sexta.

- I. Caso a empresa não faça a campanha de conscientização no prazo estabelecido de 90 dias, ficará proibida de implantar a restrição do uso de celulares.
- II. Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim distribuídas: de



segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min e nos sábados das 07h00min às 11h00 min, podendo os sábados serem compensados durante a semana, mediante acordo entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de remuneração, será considerada de 52 (cinquenta e duas) horas a duração da jornada semanal de trabalho e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As interrupções da jornada de trabalho causadas pelo empregador não serão compensadas posteriormente e nem se descontará do salário do empregado o tempo parado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo escrito entre empregador e empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste Aditivo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho –TO ou Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção, ficam as partes comprometidas a discuti-la, e aperfeiçoá-la.

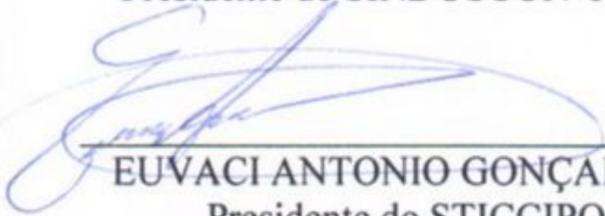
Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Tocantins, com requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 06 de julho de 2015.



---

BARTOLOMÉ ALBA GARCIA  
Presidente do SINDUSCON-TO



---

EUVACI ANTONIO GONÇALVES  
Presidente do STICCIPO